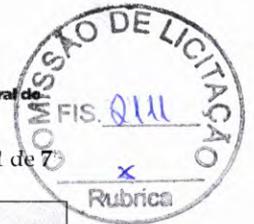




PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 1 de 7



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2020-044 PMP/SEMPROR - 1º Aditivo ao Contrato nº 20220315 - CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento aos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Bovinocultura Leiteira, Ovino-caprinocultura e Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar - CETAF, da Secretaria Municipal de Produção Rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno a presente solicitação do 1º aditivo de prazo ao contrato nº 20220315, oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 8/2020-044 SEMPROR, no que tange ao **prazo, indicação orçamentária, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.**

A sua legalidade, pertinência e ditames legais do procedimento em tela **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico** em momento oportuno.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se a partir da solicitação do 1º aditivo de prazo ao contrato nº 20220315, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 7

1) Memo nº 5862/2022-GABIN emitido pelo Comitê de Contingenciamento em 10/08/2022, autorizado pelo Sr. Joao José Corrêa - Decreto nº 494/2022, em resposta ao pedido de manifestação encaminhando pela SEMPROR através do MEMO nº 1162/2022 quanto ao pedido de prorrogação de prazo ao referido contrato, fl. 2062.

2) Memo. nº 1162/2022 - SEMPROR, fl. 2063, emitido pelo Secretário Municipal de Produção Rural, Sr. Milton Zimmer Schneider (Decreto. nº 040/2021), o qual solicita a realização de aditivo de prazo ao contrato nº 20220315, nos seguintes termos:

- **Valor do contrato R\$ 752.511,00**
- **Prazo Inicial do contrato - 06 meses - 06/04/2022 a 06/10/2022**
- **Prazo a ser aditado - 04 meses - 06/10/2022 a 06/03/2022**

3) Relatório do Fiscal do contrato, Sr. Asemar Carlos da Costa Cunha, Eng. Agrônomo - CREA/PA 10304-D (Portaria 005/2022), manifestando-se favorável ao aditivo de prazo, informando que "(...) O contrato em epígrafe, teve seu prazo inicial previsto para 6 meses e os quantitativos previstos são suficientes para a correção de 400ha de solo, adubação de plantio de 800ha de milho, 500ha de mandioca, 280 ha de feijão, 20 ha de pastos intensivos além de 20ha de espécies frutíferas para o plantio da SAFRINHA 2022.

O fato superveniente que tornou inexecutável o objeto contratual foram os baixos níveis de precipitação pluviométrica do período, influenciados diretamente pelo fenômeno la niña, que ficaram muito aquém daqueles apresentados em anos anteriores, em abril por exemplo, a precipitação acumulada foi na ordem de 209mm/mês, todavia, os meses subsequentes (maio-outubro) apresentaram uma média de precipitação muito baixa em torno de 51mm/mês, com distribuição extremamente irregular o que tornou inviável o plantio das culturas previstas, uma vez que para o completo desenvolvimento fenológico tanto na fase vegetativa, como na fase reprodutiva, necessitaríamos de uma regularidade na distribuição destas em torno de 60mm/mês. (...) Seguimos o cronograma de atividades previamente estabelecido pela SEMPROR, tem-se uma demanda prevista para o plantio de 800ha de milho, 500ha de mandioca, bem como a adubação de restituição de 20ha de espécies frutíferas além de cerca de 20 ha de pastagem intensificadas, justificando-se o quantitativo solicitado no contrato supra citado.

Neste sentido, é imperioso proceder-se a dilatação da execução do prazo contratual na forma proposta, a fim de que se consiga otimizar a eficiência dos insumos e, conseqüentemente, incrementar maiores índices de produção e produtividade. Isto posto, conforme as razões demonstradas acima, aguardamos a análise e prosseguimento para a celebração do aditamento de prazo ao contrato.

O presente Parecer Técnico visa dimensionar a dilatação do prazo contratual, para viabilizar o tempo necessário para a execução do objeto em comento. Para tanto, em virtude da janela de plantio da SAFRA AGRICOLA 2022/2023 que deve iniciar em novembro/2022 e estender-se até março/2023, torna-se necessário dilatar-se o prazo de execução do contrato em epígrafe por um período de 4 meses. (...)

Nessa oportunidade apresentou planilha detalhada demonstrando o valor inicial do contrato - R\$ 752.511,00, planilha físico (valores executados) e a planilha físico e financeiro, fls. 2064/2069.

4) Ofício nº 0340/2022 SEMPROR encaminhado a empresa contratada informando a necessidade de alteração do prazo do contrato pelo período de 04 meses, fls. 2070/2071.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 3 de 7



5) Resposta da empresa contratada manifestando anuência ao pedido de aditamento de prazo, fl. 2072.

6) Documentos da empresa **CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - ME:**

- 8ª Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade Carajás Distribuidora e Comércio LTDA, registrado na JUCEPA sob o nº 15201254789, Protocolo nº 224797816, fls. 2073/2083;
- Documento pessoal do proprietário da empresa, Sr. Aguiel Alves Sousa, CPF: 300.436.542-15, fl. 2084;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, fl. 2085;
- Certidão negativa de natureza tributária, fl. 2086;
- Certidão negativa de natureza não - tributária, fl. 2087;
- Certidão negativa de débitos municipais, fl. 2088;
- Certificado de regularidade do FGTS, fl. 2089;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, fl. 2090;
- Balanço patrimonial exercício de 2021 registrado na JUCEPA, Protocolo 224928520, demonstrativo de resultado do exercício, notas explicativas as demonstrações contábeis e termo de autenticação, certidão de regularidade profissional, fls. 2091/2105;
- Alvará de localização e funcionamento 2022, fl. 2106.

7) Declaração do ordenador de despesas declarando que existe adequação orçamentária e financeira para atender o objeto contratado, fl. 2107.

8) Decreto nº 1839 de 29/12/2021, fl. 2108, designando a Comissão Permanente de Licitação, sendo eles:

I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;

II - Suplente da Presidente:

a. Midiane Alves Rufino Lima e

b. Jocylene Lemos Gomes;

III - Membros:

a. Alexandra Vicente e Silva;

b. Débora de Assis Maciel;

IV - Suplentes dos Membros:

a. Clebson Pontes de Souza;

b. Thaís Nascimento Lopes;

c. Angélica Cristina Rosa Garcia;

d. Midiane Alves Rufino Lima;

e. Jocylene Lemos Gomes.

9) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20220315,



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 7

alterando o prazo final de vigência para 06/02/2023 permanecendo o valor contratual inalterado, fl. 2109.

10) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20220315, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação, fl. 2110.

4. ANÁLISE

A presente solicitação de aditivo de prazo possui fundamento no art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 que dispõe acerca da **prorrogação contratual em virtude da alteração do projeto ou especificações, pela Administração.**

Analisando os autos, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação do contrato pelo prazo de 4 meses, sem aditamento de seu valor.

Conforme planilha físico-financeiro existe o saldo total contratado de R\$ 752.511,00, cuja justificativa está pautada em fato superveniente referente a fatores edafoclimáticos, conforme parecer técnico emitido pelo fiscal do contrato acima transcrito.

Nesta oportunidade, importante esclarecer que a vigência inicial do contrato era de 6 meses, contudo, a SEMPROR solicita a prorrogação contratual pelo prazo de 4 meses. Desse modo, uma vez que o planejamento originário se deu para 06 meses e o contrato possui o saldo total contratado, recomendamos que o gestor reavalie o prazo ora solicitado.

Esclarecemos que cabe ao ordenador de despesas o planejamento, o controle e a execução do gasto do recurso público, a fim de atender o interesse público secundário a ser alcançado com a despesa ora epigrafada.

A despesa proveniente do presente aditivo está consignada na classificação funcional 20 605 4022 2.360 de Desenvolvimento de Produção Vegetal Sustentável com previsão na LOA 2022 e com saldo para pagamento do contrato, fl. 1789.

Diante da solicitação supra, este Controle Interno analisou o cumprimento pela Secretaria demandante dos requisitos para a concretização do **aditivo de prazo**, em relação a:

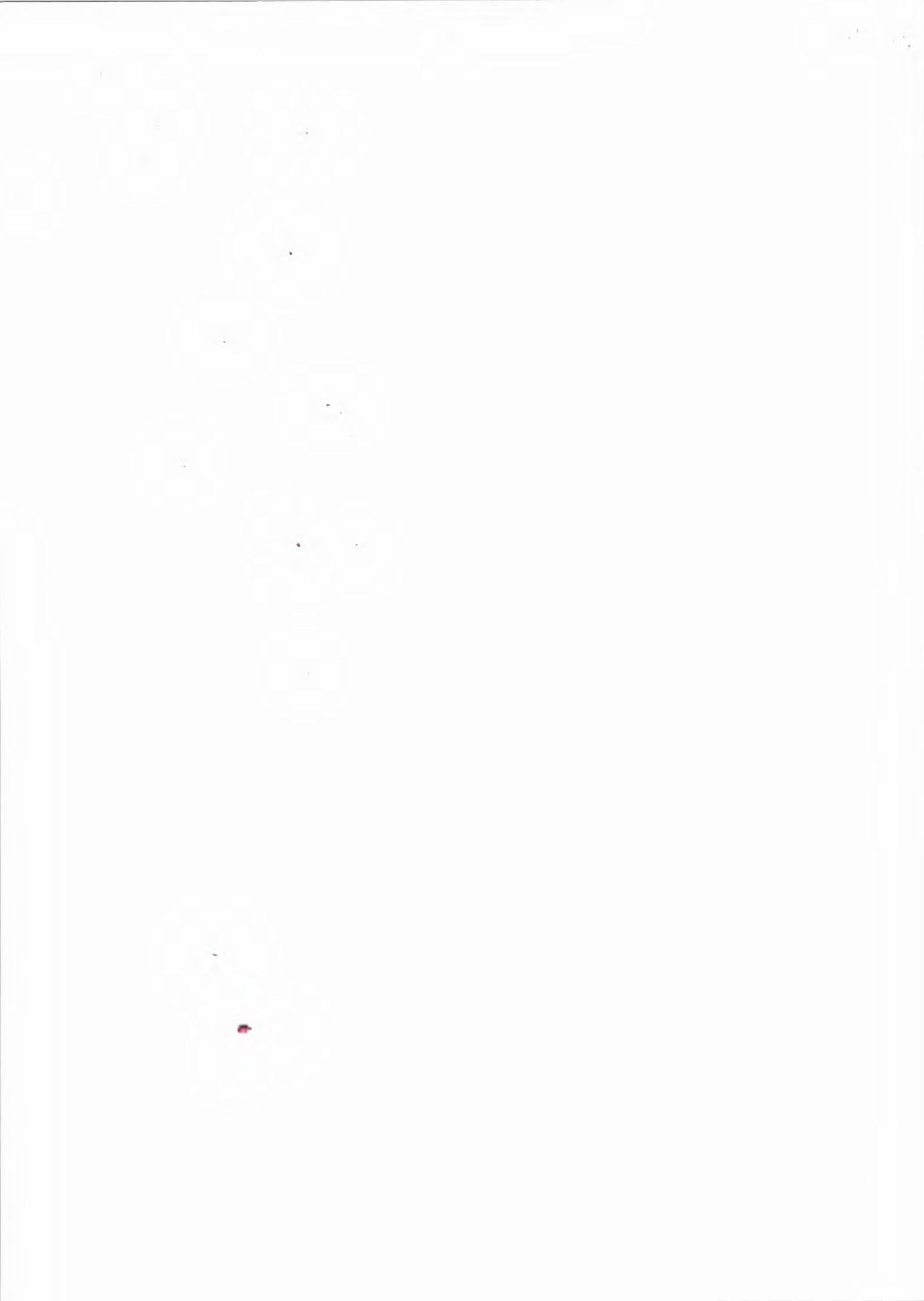
- Existência de previsão para prorrogação no contrato

Existe expressa previsão contratual da possibilidade de prorrogação, disposto na Cláusula Quinta, fl. 1811.

Verifica-se em razão dos fatos exarados pelo fiscal do contrato, este possui saldo, o que justifica o aditivo de prazo solicitado, com respaldo na legislação vigente.

- Celebração do aditivo durante a vigência do contrato

É imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 7

Neste aspecto, verifica-se que a solicitação de aditivo de prazo ocorreu no dia 04 de setembro de 2022, isto é, antes do término da vigência contratual que se dá em 04 de outubro de 2022

- Anuência da Contratada

O art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 dispõe: "Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".

Como o ajuste decorre do acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da parte contratada para a referida prorrogação, corroborando expressamente os termos do acordo a ser prorrogado.

A contratada apresentou anuência em aditar o contrato, no que diz respeito ao prazo, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

- Manifestação do fiscal do contrato

A manifestação do fiscal do contrato é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas. Neste aspecto o fiscal do contrato atestou que a Administração tem interesse em continuar com o fornecimento dos produtos contratados.

- Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Dito isto, deverá a autoridade responsável pela gestão contratual, juntamente com a área técnica responsável, certificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação e regularidade prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações.

No que tange a avaliação econômica e financeira da empresa, ao analisar os índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, verificamos que a contratada demonstrou ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos.

LG	R\$ 2.275.738,81	R\$ 201.796,20	11,28
SG	R\$ 2.505.636,75	R\$ 201.796,20	12,42
LC	R\$ 2.275.738,81	R\$ 201.796,20	11,28

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

f



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 7

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da contratada em manter o contrato com a Administração Pública.

A Constituição Federal e a Lei de Licitações (art. 195, § 3º e art. 29, inciso IV, respectivamente) exigem que o particular que pretende contratar com o poder público detenha regularidade Econômica - Financeira, Fiscal e Trabalhista. A observância desses requisitos são exigências tanto para a celebração contratual originária quanto para qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

- Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Em razão do Princípio da Motivação, a Administração Pública deve justificar os seus atos apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com observância da legalidade. **Portanto, a presente solicitação de aditivo de prazo foi motivada pela SEMPROR, através do ordenador de despesas, contendo declaração expressa do fiscal do contrato, que tem a obrigação legal de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, informando a necessidade da prorrogação contratual.**

Nota-se, ainda, que diante da prorrogação da vigência contratual solicitada, a autoridade competente apresentou a devida justificativa e autorizou o procedimento em curso, com base no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 que prevê expressamente que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto contratado, realizados pela Administração Municipal dentro dos limites de conveniência e oportunidade do ato a realizar.

- PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato, é necessária a disponibilidade orçamentária. Inere-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, com exceção das hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade.

As disposições do art. 16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável.

*



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 7 de 7



Nesse sentido, verificamos que o processo está instruído com a dotação orçamentária para fazer frente à despesa, bem como, declaração do ordenador de despesas informando que a referida despesa está adequada a LOA 2022 e compatível com o PPA e a LDO.

Objeto de Análise

Cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do prazo contratual, regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista da contratada e dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Este Controle Interno apresentou manifestação apenas dos assuntos que lhe são afetos, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais para concretização do presente aditivo ao contrato nº 20220315.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- Uma vez que o planejamento originário se deu para 06 meses e o contrato possui o saldo total contratado, recomendamos que o gestor reavalie o prazo ora solicitado;
- No momento da assinatura do 1º Aditivo do Contrato nº 20220315 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

É parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas - PA, 13 de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por JULIA BELTRAO DIAS
PRADEXES:00945727111
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multiple, ou=1555848400118, ou=Certificado PF A3,
cn=JULIA BELTRAO DIAS PRADEXES:00945727111

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

Priscila Alves
Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Decreto nº 447/2019

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br